



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 352/GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO, 20 de Maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDMILSON FACUNDO**  
Presidente  
Câmara Municipal de Alto Paraíso  
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

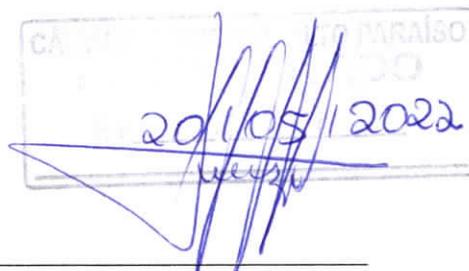
Dispõe: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA 1.465 DE DEZEMBRO DE 2021. ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAVAN**  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 048 /2022  
DE 20 DE MAIO DE 2022



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldo em dotação específica, correspondente ao Convênio 0143/2022 CONSTRUÇÃO DA COBERTURA PARA INSTALAÇÃO DO PLAYGROUND INFANTIL EMEIEF ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES, outrora celebrado entre o Governo do estado e o Município de Alto Paraíso.

A Construção da Cobertura do Playground visa atender as necessidades da escola EMEIEF ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES, proporcionando a clientela estudantil um local mais adequado, uma vez que nossa região é moldada de acordo com dois tipos: equatorial úmido – predominante em quase toda a localidade e marcado por elevadas temperaturas – e tropical continental, que resulta em duas estações bem definidas (chuvosa e seca), sendo que a cobertura proporcionará um ambiente mais acessível, atraente e agradável à clientela estudantil e todos os que trabalham na unidade escolar, no qual institui na coisa pública como um direito constitucional em se tratando da oferta de educação pública.

*Art. 1º da Lei no 9.394/1996.” A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.*

*§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.*

*§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.”*

A Construção constitui-se alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e votada EM REGIME DE URGÊNCIA.

Palácio dos Pioneiros, 20 de MAIO de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAVAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº 048/2022**  
**DE 20 DE MAIO DE 2022**



Dispõe: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA 1.465 DE DEZEMBRO DE 2021. ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de **RS 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)**, distribuídos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)**  
**02 PODER EXECUTIVO**

- 0204 Secretaria Municipal de Educação
- 020401 Secretaria Municipal de Educação
- 12 Educação
- 12 365 Educação Infantil
- 12 365 1002 Apoio Administrativo
- 12 365 1002 2009 0000 APOIO ADMINSTRATIVO

**459**      4.4.90.51.00      OBRAS E INSTALAÇÕES .....RS 75.000,00  
0.1.571    012.151            CV 143/PGE/2022 - COBERTURA PLAYGROUN E ROGÉRIO

**Art. 2º** Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado através do termo de convenio 0143/2022, anexo.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.464 de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e na Lei Municipal nº 1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 20 de MAIO de 2022.

**JOAO PAVAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO**

**CONVÊNIO Nº 0143/PGE-2022**

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.762.025/0001-42, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 3031, Bairro Centro, Alto Paraíso/RO, Rondônia, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO PAVAN**, inscrito no RG 4.132.748-0 SSP/PR e no CPF/MF sob nº 570.567.499-68, residente na Rua Fortaleza, nº 3640, Bairro Jardim Alvorada, Alto Paraíso/RO, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0021824048).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0005.329136/2021-91, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0005.329136/2021-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0022706923), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Construção da cobertura para a instalação do playground infantil EMEIEF Rogério da Silva Gonçalves

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 98.594,72 (noventa e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R\$ 23.594,72 (vinte e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme Declaração de Contrapartida (0021823655), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.1.00.001001-(0021843055/0022096806).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

### **I - O CONCEDENTE**

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

## **II - O CONVENIENTE**

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAVAN, Usuário Externo**, em 12/04/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 13/04/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 18/04/2022,



às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0027871134** e o código CRC **37AA8A78**.

---

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.329136/2021-91

SEI nº 0027871134

<b>SEDUC - Secretaria de Estado da Educação</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b> <b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>	<b>ANEXO</b> <b>I</b>
---	---	--------------------------

1. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	2. CNPJ Nº 63.762.025/0001-42	3. MUNICÍPIO Alto Paraíso	EXERCÍCIO 2022
4. CARACTERÍSTICAS DOS RECURSOS 1- Consignado ( ) 2- Não Consignado ( X )	5. PERÍODO DE EXECUÇÃO Início ALR	Término: 365 dias ALR	

**6. TIPIFICAÇÃO DO PROJETO:**

**CONSTRUÇÃO DA COBERTURA PARA A INSTALAÇÃO DO PLAYGROUND INFANTIL EMEIEF ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES.**

**7. ABRANGÊNCIA DO PROJETO**

Os recursos serão aplicados na contratação de uma empresa do ramo de construção civil para **Construção da Cobertura para a instalação de PLAYGROUND para alunos do Ensino Infantil Pré I ao 2º ano do Ensino Fundamental I, na EMEIEF ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES** visando desenvolvimento social, cultural, emocional, físico-motor desta faixa etária de alunos.

**8. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO**

**CONSTRUÇÃO DA COBERTURA PARA A INSTALAÇÃO DO PLAYGROUND INFANTIL EMEIEF ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES**, localizada na Rua O, esquina com a Rua Paulo VI, nº 4600, Bairro Rota do Sol, Alto Paraíso/RO. Sendo a área de total de 99,79 m<sup>2</sup> (noventa e nove metros e setenta e nove décimos quadrados). Todas as informações relativas aos serviços, tipos de materiais, execução, normas e gerenciamento das obras de implantação da referida edificação, estão detalhadas nas plantas do Projeto que seguem como anexos. Independente de transcrição prevalece para todos os serviços seguindo as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e na ausência desta, disposições de Normas específicas.

**ESPECIFICAÇÕES E REFERÊNCIAS:** 1) MATERIAL, AÇO ESTRUTURAL ASTM A-36 OU CF 24 (NBR 6649), EXCETO: BARRAS DE CONTRAVENTAMENTO QUE PODEM SER EM AÇO SAE 1020; 2) LIGAÇÕES SOLDADAS COM ELETRODO E-60XX; 3) ANTES DA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DEVE SER REALIZADA A PINTURA COM TINTA ANTICORROSIVA. PARA TANTO, DEVE-SE REMOVER QUALQUER TIPO DE SUJIDADE BEM COMO AS REBARBAS DE SOLDAS ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO; 4) PARA A EXECUÇÃO DESTA PROJETO DEVEM SER SEGUIDAS AS INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA NORMA VIGENTE ABAIXO: - NBR 8800 - "PROJETO DE

ESTRUTURAS DE AÇO E DE ESTRUTURAS MISTAS DE AÇO E CONCRETO" - NBR 14762 - "DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURAS DE AÇO CONSTITUÍDAS POR PERFIS FORMADOS A FRIO" 5) CLASSE DE AGRESSIVIDADE AMBIENTAL (CAA) - DOIS (II) 6) O COMPORTAMENTO DA SOLDA E DO AÇO ESTRUTURAL EMPREGADO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES LISTADAS ABAIXO: - RESISTÊNCIA MÍNIMA DE ESCOAMENTO (250 MPa; 240 MPa) A-36; CF 24; - RESISTÊNCIA MÍNIMA DE RUPTURA (400 MPa; 370 MPa) A-36; CF 24; - RESISTÊNCIA MÍNIMA DE ESCOAMENTO (210 MPa) SAE 1020; - RESISTÊNCIA MÍNIMA DE RUPTURA (380 MPa) SAE 1020; - RESISTÊNCIA MÍNIMA DO ELETRODO (415 MPa) E60XX; SENDO UMA ÁREA DE: 99,79 m<sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO.

## 9. JUSTIFICATIVA

A Construção da Cobertura do Playground visa atender as necessidades da escola **EMEIEF ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES**, proporcionando a clientela estudantil um local mais adequado, uma vez que nossa **região** é moldada de acordo com dois tipos: equatorial úmido – predominante em quase toda a localidade e marcado por elevadas temperaturas – e tropical continental, que resulta em duas estações bem definidas (chuvosa e seca), sendo que a cobertura proporcionará um ambiente mais acessível, atraente e agradável à clientela estudantil e todos os que trabalham na unidade escolar, no qual institui na coisa pública como um direito constitucional em se tratando da oferta de educação pública.

Art. 1º da Lei no 9.394/1996. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, **nas instituições de ensino** e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, **em instituições próprias**.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A Construção constitui-se alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

A **EMEIEF ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES** atende 650 estudantes divididos em ensino infantil, fundamental dos anos iniciais e EJA da 5ª a 8ª série.

Diante do exposto, solicitamos emenda para a construção da cobertura para a instalação do playground, visando atender as necessidades da clientela estudantil desta unidade.

## 10 – AUTENTICAÇÃO

Ariquemes, 23 de Março de 2022.

  
JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO II
---	-------------------	-------------

1. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	2. CNPJ Nº	3. MUNICÍPIO	EXERCÍCI O
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	63.762.025/0001-42	Alto Paraíso	2022

#### 4 - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Os recursos serão aplicados na contratação de uma empresa do ramo de construção civil para **construção da cobertura** para a instalação do playground, visando atender as necessidades da clientela estudantil da **EMEIEF ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES, localizada na Rua Paulo VI, 3600, Bairro Rota do Sol, Alto Paraíso/RO**, ofertando as crianças melhor qualidade nas atividades recreativas, desta unidade escolar.

#### AÇÃO I:

Valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

#### 5 – AUTENTICAÇÃO

Ariquemes, 23 de Março de 2022.

  
JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal



<b>Plano de Trabalho</b>	<b>ANEXO III</b>
--------------------------	----------------------

### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente Prefeitura Municipal Alto Paraíso				CNPJ 63.762.025/0001-42	
Endereço: Rua Mario Luiz Barbosa, 3122, Centro				CEP: 78.956-000	
Cidade: Alto Paraíso	UF: RO	CEP: 78.956-000	DDD/Telefone: (69) 3534-2111	Esfera Administrativa: Municipal	
Conta Corrente: _____	Banco: Banco Brasil		Agência: 3997	Praça de Pagamento: Alto Paraíso	
Nome do Responsável: JOÃO PAVAN				CPF: 570.567.499-68	
R.G./Órgão Expedidor: 4132748-0/SSP/PR	Cargo: Prefeito		Função: Prefeito	Matrícula:	
Endereço: Rua Fortaleza, 3640, JD Alvorada I				CEP: 78.956-000	

### 2 . OUTROS PARTICÍPES

Nome	CNPJ/CPF	Esfera Administrativa
Endereço		CEP

### 3 . DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto <b>CONSTRUÇÃO DA COBERTURA PARA A INSTALAÇÃO DO PLAYGROUND INFANTIL NA EMEIEF ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES.</b>	Período de Execução	
	Início: ALR	Término: 365 dias ALR

### **Identificação do Projeto**

**CONSTRUÇÃO DA COBERTURA PARA A INSTALAÇÃO DO PLAYGROUND**, destina-se a atender a clientela estudantil, visando desenvolvimento social, cultural, emocional, físico-motor dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da escola EMEIEF ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES deste município de Alto Paraíso/RO

### **Justificativa da Proposição**

A cobertura do playground visa à proteção dos brinquedos de playground bem como dos alunos que irão utilizar o espaço é justificada devido elevadas temperaturas-tropical continental, que resulta em duas estações bem definidas (chuvosa e seca), no a cobertura tornará um ambiente mais acessível, atraente e agradável a clientela estudantil pela necessidade de viabilizar o acesso das crianças à atividade física, tendo em vista a melhoria dos indicadores de saúde, da qualidade de vida, a interação e o incentivo à prática de esportes.

### **METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

**Quantitativa** - Atender a Secretaria Municipal de Educação [100%] (alunos desta faixa etária) do ensino infantil da **EMEIEF ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES**;

**Qualitativa** – viabilizar o acesso das crianças à atividade física, sem ter expor a temperaturas altas e ou chuvosas, tendo em vista a melhoria dos indicadores de saúde, da qualidade de vida dos alunos.

Ariquemes, 23 de Março de 2022.

  
**JOÃO PAVAN**

Prefeito Municipal

<b>Plano de Trabalho</b>	<b>Anexo IV</b>
--------------------------	-----------------

### 1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

AÇÃO	Parcela Única											
01	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	<b>R\$ 75.000,00</b>											
Total	<b>R\$ 75.000,00</b>											

Proponente (Contrapartida)

AÇÃO	Parcela Única											
01	JAN	FEV	MA R	AB R	MA I	JUN	JUL	AG O	SET	OU T	NO V	DE Z
	<b>R\$ 23.594,72</b>											
Total	<b>R\$ 23.594,72</b>											

### 2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO			
			UNID	QNT	V.UNIT	V.TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.0	<b>CONSTRUÇÃO DA COBERTURA PARA A INSTALAÇÃO DO PLAYGROUND</b>	UND	1	R\$ 98.594, 72	R\$ 98.594, 72	ALR	240 DIAS

### 3. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,  
Ariquemes, 23 de Março de 2022.

  
**JOÃO PAVAN**  
Prefeito Municipal

### 4. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

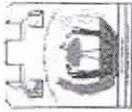
Aprovado

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Concedente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)**

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.

63.762.025/0001-42 Exercício: 2022

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**DIA 10/05/2022**

**012-Secretaria Mun. de Educação / 151-CV 143/PGE/2022 - COBERTURA PLAYG**

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	PLANO	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
12	CV 143/PGE/2022	BB	15600	311201	CV 143/PGE/2022 - COBERTURA PLAYGROU	1111190000	75.000,00
12	CV 143/PGE/2022	BB	15600	311401	CV 143/PGE/2022 - COBERTURA PLAYGROU	1111500000	25,16
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>75.025,16</b>

Alto Paraíso, 10 de maio de 2022

  
JOÃO PAVAN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
VIRGINIA F. DEGANUTTI CASARIN  
CONTADORA - CRC: 007360/O-0/RO

  
EMLISON RODRIGUES PINTO  
DIRETOR FINANCEIRO